PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.301/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Altera a redação das alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** As alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º -** .....

**III -** .....

**a)** a reserva de faixas de preservação permanente e "*non aedificandi*" ao longo das margens das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, dutos e linhas de transmissão, respeitada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros) estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

.....

**c)** uma reserva de faixa "*non aedificandi*" de 5,00 m (cinco metros) de largura mínima (além da faixa de domínio), ao longo de ambas as margens das rodovias, estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** ao 20 dia do mês de abril de 2020.

*Genivaldo Moreira da Silva*
**Presidente da Câmara Municipal**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 04 / 2020
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo